PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 215/2026/PMJ
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 124/2026/PMJ

PARECER DE FASE INTERNA DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise do Processo Licitatório nº 215/2026/PMJ, Dispensa de Licitação nº 124/2026/PMJ, encaminhado através do sistema Betha Compras, a ser realizado pela Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município, regida pela Lei Complementar n° 425/2021 e Lei Complementar nº 500/2024.

O Processo Licitatório possui o seguinte objeto:

> Aquisição de 16 tubos de polietileno de alta densidade (PEAD), com diâmetro nominal de 1.000 mm (1 metro) e comprimento de 6 metros por unidade, destinados à execução, manutenção e melhoria dos sistemas de drenagem pluvial e demais obras de infraestrutura do Município de Joaçaba/SC, conforme especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Ainda, tem como justificativa:

> A aquisição de tubos de polietileno de alta densidade (PEAD), com diâmetro de 1.000 mm e comprimento de 6 metros, justifica-se pela necessidade de execução de obras de drenagem pluvial na Rua Almirante Barroso, no Município de Joaçaba/SC, visando melhorar o escoamento das águas pluviais e minimizar os riscos de alagamentos e danos à infraestrutura urbana.
> A contratação está relacionada aos impactos ocasionados pelas chuvas dos dias 11, 27 e 28 de setembro de 2026, que motivaram a edição do Decreto nº 7.857, de 23 de setembro de 2026, que declara situação de emergência no Município.
> Dessa forma, a aquisição dos materiais é necessária para viabilizar as intervenções no local afetado, contribuir para a recuperação da infraestrutura e proporcionar maior segurança à população.

O parecer contábil informou que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado.

Já o parecer jurídico menciona que sendo preenchidos os requisitos legais, sugere-se o prosseguimento do processo licitatório.

O valor total da contratação é de R$ 97.276,48 (noventa e sete mil, duzentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

É o relatório.

ANÁLISE

A Constituição Federal estabelece no artigo 37, inciso XXI, que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de processo licitatório que

assegure igualdade de condições aos concorrentes.

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> [...]
> XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações **serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o que somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

As normas gerais sobre os procedimentos de licitações e contratos administrativos são previstas na Lei nº 14.133/2021– Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e são de observância obrigatório pelos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

Sobre os procedimentos a serem adotados nos processos licitatórios e nos contratos administrativos, a legislação geral possibilita os entes federativos a estabelecerem regulamentação específica, sempre obedecendo aos preceitos gerais da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Desta forma, importante destacar os princípios, regulamentação, organização e finalidades vinculadas a Controladoria Geral do Município - Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município, regulamentados por meio Lei Complementar n°. 425/2021, em especial os artigos 1º e 6º:

> Art.1° Fica criada de forma permanente a Controladoria-Geral do Município - CGM no âmbito municipal de Joaçaba, órgão central do Sistema Municipal de Controle Interno, conforme previsão no artigo 75-A, da Lei Orgânica Municipal e respaldo no caput do artigo 31 da Constituição Federal, ligado diretamente ao Gabinete do Prefeito. **Responsável pelo planejamento, coordenação, orientação, direção, fiscalização, normatização e promoção do controle interno da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Joaçaba.**
> **[...]**
> Art. 6º O Sistema de Controle Interno na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, coordenado pela Controladoria Geral do Município - CGM adotará as seguintes **formas de controle**:
> I - **Prévio e/ou Preventivo**: aquele que antecede a conclusão ou operatividade do ato, como requisito para sua eficácia. (grifo nosso)

O artigo 15, inciso IV, da Lei Complementar nº 500/2024, dispõe sobre a competência da Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município:

> Art. 15. À Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município, **compete**:
> [...]
> **IV - Analisar a legalidade e instrução processual das dispensas e inexigibilidade**

de licitações; (grifo nosso)

Em continuidade, ressalta-se que a análise da legalidade dos documentos anexos e da minuta do contrato, foram analisados no parecer jurídico, assim, considerando que a Controladoria-Geral do Município cabe à conferência do ato, passa-se à análise:

Importa no presente caso, a hipótese de dispensa de licitação, prevista taxativamente no artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica que a competição é possível, mas sua realização inviável, por não ser oportuna e conveniente à luz do interesse público, ficando a contratação direta a cargo da discricionariedade da Administração, aplicando no processo em exame o disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
> VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Ainda quanto aos elementos do artigo 72, da Lei nº 14.133/2021[1], verifica-se que fora devidamente apresentado pelo setor solicitante todos os elementos do referido disposto legal: documento de formalização de demanda, definição do objeto e justificativa para a sua contratação, autorização da autoridade competente para a abertura do processo de contratação, estimativa da despesa, justificativa do preço, previsão de dotação orçamentária, comprovação dos requisitos de habilitação, razão de escolha da contratada, termo de referência, minuta do edital e do contrato e parecer jurídico.

A minuta do contrato e seus anexos, obedece às normas do artigo 92, bem como os

[1] Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância dos requisitos determinado no artigo 25, ambos os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

Ante o exposto, observou-se que a contratação possui fundamento legal para a sua contratação, excluindo a análise dos aspectos técnicos e a conveniência administrativa da contratação que fica a cargo do setor solicitante, destacando a importância de uma eficaz fiscalização durante a execução do objeto pelos fiscais designados pelo setor requisitante.

Salvo melhor juízo, o processo apresentou o seu rito de forma regular.

É o parecer.

Joaçaba, 15 de outubro de 2026.

AUGUSTO ZAGONEL:01141895951
Assinado de forma digital por AUGUSTO ZAGONEL:01141895951
Dados: 2026.10.15 16:32:13 -03'00'

AUGUSTO ZAGONEL
Secretário de Transparência, Controle e Gestão Pública

JONATHAN ZANG MARTELLI:06993635941
Assinado de forma digital por JONATHAN ZANG MARTELLI:06993635941
Dados: 2026.10.15 15:17:23 -03'00'

JONATHAN MARTELLI
Técnico de Administração – Controlador Interno